



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Básica São Benedito		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Básica São Benedito, no município de São Benedito, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 8178810/2013	PARECER N° 0170/2014	APROVADO EM: 21.03.2014

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Paulo Rodrigues de Sousa, diretora da Escola Municipal de Educação Básica São Benedito, no município de São Benedito, por meio do processo nº 8178810/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Ministro Antônio Coelho, nº 962, Bairro Centro, CEP: 62.370-000, no município de São Benedito, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob nº 07.778.129/0001-74, com Censo Escolar nº 23010860.

Responde pela direção a professora Maria Lúcia Paulo Rodrigues de Sousa com especialização em Gestão, Planejamento e Avaliação Escolar, Registro nº 12M111085-3; a secretária escolar é Régia Maria Rodrigues Ponte, Registro nº AAA007008. O corpo docente dessa instituição é composto de quatorze professores, sendo dez habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 236 livros para um total de 52 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,53 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Ribamar Alves de Sousa, CREA nº 1551-D, e o Dr. Haroldo Celso Cruz Maciel, CREMEC nº 4234.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0170/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica São Benedito, no município de São Benedito, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de março de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

p.p.